

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS
POLÍTICOS, MOVIMENTOS SOCIAIS E FILOSOFIA
DO ESTADO I**

HORÁCIO MONTESCHIO

JOSÉ FILOMENO DE MORAES FILHO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente:

Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuitiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

T314

Teorias da democracia, direitos políticos, movimentos sociais e filosofia do estado I [Recurso eletrônico on-line]
organização CONPEDI

Coordenadores: Horácio Monteschio; José Filomeno de Moraes Filho – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-300-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Democracia. 3. Filosofia. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS POLÍTICOS, MOVIMENTOS SOCIAIS E FILOSOFIA DO ESTADO I

Apresentação

APRESENTAÇÃO

A presente obra agrupa os artigos científicos apresentados no Grupo de Trabalho TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS POLÍTICOS, MOVIMENTOS SOCIAIS E FILOSOFIA DO ESTADO I, durante o III Encontro Virtual do CONPEDI, ocorrido entre os dias 23 e 28 de junho do corrente ano 2021, sobre o tema Saúde: segurança humana para democracia.

O III Encontro Virtual do CONPEDI contou com a participação de milhares de inscritos e teve como novidade o envolvimento de alunos da graduação, em trabalho conjunto com seus professores, no que se refere à elaboração de artigos e acompanhamento das apresentações nos GTs, fato que incentiva e envolve os discentes na pesquisa, desde o início de seus estudos, contribui para a formação de novos pesquisadores.

O trabalho do GT revelou-se muito produtivo, vez que, a partir da apresentação dos resumos relatados pelos pesquisadores, realizou-se debate facultando aos participantes – coordenadores e expositores - a oportunidade de aprofundar as argumentações bem como trocar experiências e informações. De tudo, resultaram reflexões mais amadurecidas a espelhar perspectiva ampla sobre temas atuais, alguns polêmicos, concretizando a pretensão de dar continuidade à pesquisa produzida por alunos de pós-graduação e, agora também, de graduação.

O esforço e dedicação dos participantes foram fundamentais para o sucesso do Grupo de Trabalho e a expectativa é de que o debate ocorrido contribua para o aprimoramento do conhecimento da temática.

Os artigos científicos foram apresentados em cinco blocos de discussões, e contemplaram as seguintes temáticas:

1 - DIREITOS HUMANOS ANTINEGACIONISTAS: UMA POSSÍVEL DERRUBADA DE ESTÁTUAS JURÍDICOBRASEIRAS. Autora: Stéphanie Fleck da Rosa. O artigo elabora detida pesquisa sobre os símbolos nacionais e internacionais constituído pela “estatuas” as quais representam uma idolatria a determinadas “personas” as quais na

atualidade não mais se justifica. Em uma visão bastante crítica e isenta o texto consagra a visão das revoluções internacionais e destaca a “queda” de determinados ícones da política internacional as quais estão inseridas em um contexto de controvérsia administrativa e política.

2 - A CRIMINALIZAÇÃO DO COMUNISMO COMO ATO DE TERROR: CRÍTICA À LUZ DA PROPOSTA AGONÍSTICA DE DEMOCRACIA. Autor: Guilherme Machado Siqueira. No artigo há uma análise um projeto de lei que tipifica o comunismo como crime de terrorismo. Assim, se investiga se é possível, em uma sociedade democrática, a criminalização de uma ideia política como um ato de terror. Para tanto, se estuda a relação histórica entre comunismo e terrorismo a partir da revisão bibliográfica e do marco teórico de Chantal Mouffe. Como técnica de pesquisa se utilizou a análise do discurso e o trabalho concluiu que a proposição de criminalização do outro político é um declínio civilizacional, cujas alternativas são a crítica e o exercício agonístico como fortalecimento da democracia pelo conflito.

3- A IMPORTÂNCIA DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DE PARTICIPAÇÃO POLÍTICA E INSTITUCIONAIS PARA CONQUISTA E EFETIVIDADE DOS DIREITOS QUILOMBOLAS POSITIVADOS POR MEIO DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL DE 1988. Autores: Kathleen Cristina Tie Scalassara, Marlene Kempfer e Fábio Eduardo Biazon Abrantes. O artigo expressa a importância dos espaços públicos de participação política, bem como de tutela jurídica institucional para a conquista e efetividade dos Direitos Quilombolas, positivados por meio da Constituição 1988. Dentre tais direitos enfatizam-se os de natureza cultural imaterial quilombolas para titulação pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e aqueles para a titulação da propriedade quilombola e direitos dela decorrentes. Trata-se de pesquisa acadêmica de revisão bibliográfica, documental, e indutiva.

4 - RELAÇÃO INSTRUMENTAL ENTRE HUMANIDADE E NATUREZA NO CAPITALISMO CONTEMPORÂNEO: UMA REFLEXÃO SOBRE O DIREITO INTERNACIONAL AMBIENTAL POR UMA PERSPECTIVA CRÍTICA HABERMASIANA. Autores: Arthur José Vieira Gomes Sales , Émilien Vilas Boas Reis , Sébastien Kiwonghi Bizawu. O artigo aborda o direito ao meio ambiente sustentável, bem como o trato comumente negligente despendido a essa questão, tomando como referencial a obra de Jürgen Habermas, com o objetivo de debater soluções para a crise ambiental sistêmica a partir do agir comunicativo. Para tanto, utilizou-se de uma abordagem qualitativa, baseada no método hipotético dedutivo e na pesquisa exploratória, por meio da bibliografia pertinente. Ao final, conclui-se que a mudança do curso dessa delicada questão pode residir

na crítica à maneira com que se estabelece a relação homem-natureza na sociedade contemporânea.

5 - A SOBERANIA DO ESTADO EM TEMPOS DE CRISE: O QUE ESTÁ EM JOGO?
Autor: Arthur Paku Ottolini Balbani. O artigo aborda o conceito de soberania, um dos quatro traços característicos do Estado, é constantemente alvo de críticas, não sendo escassos os autores que afirmem ter sido ele completamente superado e que é preciso repensar o Estado contemporâneo para abandonar essa qualidade do poder político. Contudo, fato é que, em tempos de crise, em vez de descartá-lo, é preciso ressignificar a soberania, adequando-a aos parâmetros contemporâneos, na medida em que, sem soberania, a própria legitimidade das ações estatais se encontra ameaçada.

6 - CIDADANIA, SOBERANIA POPULAR E OS INSTRUMENTOS DE PARTICIPAÇÃO NA DEMOCRACIA BRASILEIRA. Autores: Danilo Serafim , Plínio Antônio Britto Gentil , Edmundo Alves de Oliveira. O artigo analisa a ideia de cidadania e do voto como um dos instrumentos de participação popular. Isso porque vige a democracia semidireta, em que todo o poder emana do povo. Porém, por diversos motivos, como a falta de conscientização, de cultura e de costume, a burocratização, o tecnicismo, entre outros, esses instrumentos são pouco utilizados, carecendo nossa sociedade de maior engajamento popular na construção do país. Afinal, sendo o povo o detentor do poder, a ele cabe ter certa influência e controle em tais atividades, sob pena dos representantes e instituições agirem de acordo com suas vontades.

7 - DA INCLUSÃO SOCIAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: UMA ANÁLISE DA (SUB)REPRESENTATIVIDADE DA CATEGORIA NA CÂMARA DOS DEPUTADOS. Autores: Julianna Moreira Reis e Flavio Ribeiro Santana. O artigo faz uma abordagem a partir da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a qual trouxe a abordagem biopsicossocial da deficiência, almejando a inclusão social dessas pessoas. Para tanto, a Convenção atribui às pessoas com deficiência o direito de participação na vida política e pública, o que traduz o seu direito à representatividade. Nesse contexto, a partir da teoria da representação de perspectivas de Young, uma forma de representação especial de grupos sociais desfavorecidos, pretende-se verificar de que modo as pessoas com deficiência vêm sendo representadas na Câmara dos Deputados. A pesquisa aplicada é de caráter bibliográfico e documental, bem como de abordagem quali-quantitativa.

8 - DEMOCRACIA ILIBERAL E SOCIEDADE EM REDE: A ERA DAS REDES SOCIAIS E SEUS IMPACTOS NA DEMOCRACIA. Autores: Rainel Batista Pereira Filho, João Victor de Hollanda Diógenes e Ricardo Tinoco de Goes. O artigo faz uma investigação

tendo por base os recentes acontecimentos jurídicos e políticos, elementos causadores de uma crise na democracia representativa com base na diminuição do apoio popular e no abalo às suas instituições garantidoras, indagando-se, ademais, acerca de em que medida as redes sociais contribuíram para este quadro. Para tanto, utilizou-se revisão bibliográfica no âmbito nacional e alienígena, utilizando-se do método hipotético-dedutivo. Ao final, busca-se refletir sobre a importância da democracia, enquanto tutela das minorias e como as redes sociais vêm sendo utilizadas principalmente por um espectro do debate público para angariar apoio popular a uma pauta contra o liberalismo político.

9 - FAKE NEWS E DEMOCRACIA À LUZ DO PENSAMENTO DE HANNAH ARENDT. Autores: Camilla Tavares de Albuquerque e Paulo Roberto Fogarolli Filho. O artigo trata da questão das fake news, analisando-a sob a perspectiva do pensamento de Hannah Arendt, dando especial atenção aos seus conceitos de verdade factual e ação dialógica. Inicialmente, abordou-se a relação entre a fake news e a verdade, delimitando a relação entre ambas. A partir daí, foi feito um estudo por meio de metodologia analítico-dedutiva para analisar o papel da verdade e da mídia na política e, especificamente, suas reverberações na democracia.

10 - PADRÕES DE DOMINAÇÃO NA SOCIEDADE BRASILEIRA ATUAL: REGRESSÃO DEMOCRÁTICA. Autores Lia Mara Silva Alves e Jânio Pereira da Cunha. O artigo expõe o estudo da democracia e o seu vínculo de dominação no regime democrático representativo. Tem como objetivo geral analisar a democracia brasileira à luz de críticos da teoria democrática moderna, demonstrando o modo como a democracia atual expressa um discurso antidemocráticos e como o povo está conformado ou inerte em face das desigualdades sociais, supressão de direitos e atos de violência estatais. Realizou-se uma pesquisa bibliográfica. É necessário que haja a união dos setores progressistas e democráticos com o objetivo de reconstrução do Estado Democrático, o que exige, a derrota eleitoral do extremismo político no País.

11 - POVOS INDÍGENAS E O DIREITO ACHADO NA RUA: POR UMA ABERTURA AO DIÁLOGO. Autores: Luyse Vilaverde Abascal Munhós e Antônio Hilário Aguilera Urquiza. O trabalho aborda a necessidade de abertura da ordem constitucional às ordens normativas indígenas, nos termos do pluralismo jurídico e da teoria do Direito Achado na Rua proposta por Roberto Lyra Filho. Pretende-se investigar a contribuição da teoria do Direito Achado na Rua para a garantia dos direitos dos povos indígenas quando ocorrer colisão destes com a ordem constitucional estatal. Para tanto, a metodologia tem como alicerce o método dedutivo e parte da análise bibliográfica e documental. Por fim, conclui-se que o Direito Achado na Rua representa um incentivo cognitivo à abertura ao diálogo com os povos indígenas.

12 - SEMIÓTICA JURÍDICA COMO PARTE DA SEMIÓTICA GERAL: INTERTEXTUALIDADES E INFLUÊNCIAS. Autor: Vinícius Wagner de Sousa Maia. O trabalho parte da hipótese de que o direito pode ser investigado pela abordagem semiótica, mas para isso é preciso inicialmente compreender que existem diferentes teorias e modelos explicativos semióticos, o que é tratado no tópico 1.1 em sua dimensão conceitual. Adiante, no tópico 1.2, aprofunda-se a análise a partir dos desdobramentos teóricos de Saussure, Jakobson, Peirce e Greimas. No tópico 1.3 apresenta-se uma análise desenvolvida por Greimas e outros investigadores envolvendo A construção de objetos semióticos: análise semiótica de um discurso jurídico: a lei comercial sobre as sociedades e os grupos de sociedades. A conclusão confirma a hipótese.

Ao que se verifica, os artigos exploraram de forma ampla a pluralidade de temáticas decorrentes das questões que envolvem a democracia, os direitos políticos e a filosofia do Estado, assuntos que nos dias atuais tomaram ainda mais vulto, não só em razão da beligerância política experimentada, mas também pelo agravamento da crise política e pelo acosso às instituições da democracia e do Estado de Direito no Brasil. Cabe ainda ressaltar que, de modo geral, artigos debatem posições filosóficas de escol, as quais guardam estreita relação com o momento político brasileiro e quiçá mundial.

Por fim, esperamos que a presente obra seja fonte de inspiração para o desenvolvimento de novos projetos e textos que aprofundem a problemática da democracia, dos direitos políticos e da filosofia do Estado. Afinal, o Estado e o Direito é que podem dar conta, em boa medida, de relações sociais que realizem os objetivos da Constituição Federal de 1988.

Prof. Dr. Horácio Monteschio

Universidade Paranaense - UNIPAR.

Prof. Dr. Filomeno Moraes

Universidade Estadual do Ceará – UECE (aposentado)

DA INCLUSÃO SOCIAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: UMA ANÁLISE DA (SUB)REPRESENTATIVIDADE DA CATEGORIA NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

SOCIAL INCLUSION OF PEOPLE WITH DISABILITIES: AN ANALYSIS OF THE (UNDER)REPRESENTATIVITY OF THE CATEGORY IN THE CHAMBER OF DEPUTIES

Julianna Moreira Reis ¹
Flavio Ribeiro Santana ²

Resumo

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência trouxe a abordagem biopsicossocial da deficiência, almejando a inclusão social dessas pessoas. Para tanto, a Convenção atribui às pessoas com deficiência o direito de participação na vida política e pública, o que traduz o seu direito à representatividade. Nesse contexto, a partir da teoria da representação de perspectivas de Young, uma forma de representação especial de grupos sociais desfavorecidos, pretende-se verificar de que modo as pessoas com deficiência vêm sendo representadas na Câmara dos Deputados. A pesquisa aplicada é de caráter bibliográfico e documental, bem como de abordagem quali-quantitativa.

Palavras-chave: Pessoas com deficiência, Inclusão social, Representatividade, Perspectiva social, Câmara dos deputados

Abstract/Resumen/Résumé

The Convention on the Rights of Persons with Disabilities brought the biopsychosocial approach to disability, aiming at the social inclusion of these people. To this end, the Convention gives people with disabilities the right to participate in political and public life, which reflects their right to representation. In this context, based on Young's theory of representation of perspectives, a form of special representation of disadvantaged social groups, it is intended to verify how people with disabilities have been represented in the Chamber of Deputies. Applied research is bibliographic and documentary, as well as a qualitative and quantitative approach.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: People with disabilities, Social inclusion, Representativeness, Social perspective, Chamber of deputies

¹ Doutoranda como aluno especial (UNB). Mestre em Direito Público (UNISINOS). Especialista em Direito eleitoral (UFPI). Graduada em Direito (UESPI). Servidora da Justiça Eleitoral.

² Graduado em Ciência Política. Graduando em Direito. Servidor do Supremo Tribunal Federal.

1 INTRODUÇÃO

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pela 61ª Assembleia da ONU em dezembro de 2006, estabelece que pessoas com deficiência são “aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas”.

A partir da Convenção, a abordagem da deficiência passa a ser biopsicossocial, com a percepção de que o exercício dos direitos das pessoas com deficiência depende não apenas de sua limitação funcional, mas do meio onde elas estão inseridas, de modo que é essencial preparar a sociedade para incluí-las.

Nesse cenário, tem-se a atual fase da história da construção dos direitos das pessoas com deficiência, em que se pretende assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por esse grupo, ou seja, em que se almeja sua inclusão social. Dentre tais direitos, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência prevê o de participação na vida política e pública, inclusive o direito de votarem e de serem votadas, em outras palavras, de serem representadas e de representar politicamente.

No contexto, o presente estudo pretende verificar de que modo as pessoas com deficiência vêm sendo representadas na Câmara dos Deputados.

Para isso, a primeira parte do trabalho discorrerá sobre o reconhecimento da pessoa com deficiência como sujeito de direito, a partir do novo paradigma dos direitos humanos em que se protegem de forma diferenciada determinadas categorias sociais tidas como vulneráveis.

Na sequência, será apresentada a teoria da representação de perspectivas de Young, como uma forma de representação especial de grupos sociais oprimidos ou desfavorecidos capaz de garantir-lhes inclusão.

A partir dos conceitos sobre opiniões, interesses e perspectivas, na última parte do trabalho verificar-se-á se a representatividade das pessoas com deficiência na Câmara dos Deputados é possível apenas pelas próprias pessoas com deficiência, dando-se ênfase à 54ª Legislatura (2011-2015). Serão aproveitados os dados da pesquisa de Adriana Resende Monteiro (2011) que demonstrou que naquele período houve intensa inserção de pautas de pessoas com deficiência na agenda pública.

O estudo possui ampla relevância já que, ao tratar da representatividade das pessoas com deficiência, contribui para o avanço das discussões acerca do pluralismo político que

legítima o Estado Democrático de Direito. De forma restrita, a pesquisa se justifica diante da escassez de dados e estudos sobre o tema, pois grande parte dos trabalhos que envolvem pessoa com deficiência se baseia na verificação de direitos diversos como acessibilidade, trabalho, educação, saúde, sendo pouco abordados os direitos políticos dessa categoria, o que revela que a invisibilidade do grupo persiste quando o assunto é participação política.

Isso fica claro quando se observa o primeiro relatório sobre deficiência e desenvolvimento publicado em 2018 pela ONU que sequer considera os direitos políticos como critério de monitoramento¹. Além disso, no Brasil, inexitem dados oficiais sobre pessoas com deficiência que concorrem às eleições².

Trata-se de pesquisa aplicada de caráter bibliográfico para definição do aporte necessário, especialmente livros, artigos e trabalhos acadêmicos sobre o tema e de abordagem qualitativa para estabelecer a relação da realidade com o objeto de estudo. É também pesquisa documental, uma vez que avalia informações obtidas no sítio eletrônico oficial da Câmara dos Deputados. No último capítulo, ainda que de forma breve, também são analisados quantitativamente dados referentes à tramitação de leis que abordem a temática pessoa com deficiência.

2 O RECONHECIMENTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA COMO SUJEITO DE DIREITO

No ano em que se deu início à Segunda Guerra Mundial (1939), Adolf Hitler assinou documento que instaurava o Programa de Eutanásia na Alemanha, cujo intuito era a eliminação de doentes incuráveis, idosos senis, deficientes físicos e doentes mentais.

O Programa de Eutanásia caracterizou um dos raros casos em que houve protestos na Alemanha nazista, especialmente por parte dos familiares das vítimas. Tal programa foi realizado oficialmente de 1939 a 1941, mas teve prosseguimento extraoficial mesmo após o término da guerra, estimando-se “que 275 mil adultos e crianças com deficiência morreram nesse período e outras 400 mil pessoas suspeitas de terem hereditariedade de cegueira, surdez e deficiência mental foram esterilizadas em nome da raça ariana pura” (GUGEL, 2007).

O fundamento dessa política de extermínio era o de que as pessoas com deficiência não seriam “perfeitas” e poderiam macular futuras gerações, caso procriassem. Em verdade,

¹ Relatório disponível em: <https://www.un.org/development/desa/disabilities/wp-content/uploads/sites/15/2018/12/UN-Flagship-Report-Disability.pdf>.

² Embora a Justiça Eleitoral tenha informações sobre candidaturas femininas. (MULHERES..., 2018).

no regime nazista, a necessidade de alcance de uma “raça pura” – a ariana – fazia com que todos aqueles detentores de qualquer tipo de diferença (religiosa, física, cultural) fossem objeto de extermínio (TISESCU; SANTOS, 2014). Assim, o nazismo resultou na eliminação de onze milhões de pessoas.

Após a Segunda Guerra Mundial, portanto, um novo paradigma dos direitos humanos culmina com a criação de uma sistemática normativa de proteção internacional, possibilitando a responsabilização do Estado nesse domínio, quando as instituições nacionais se apresentarem falhas ou omissas na tarefa de proteger tais direitos. O marco desse processo é a Declaração Universal dos Direitos Humanos, publicada em 1948, que introduz a chamada concepção contemporânea de direitos humanos.

Os 30 artigos da declaração trazem direitos civis e políticos, mas também direitos econômicos, sociais e culturais. Eles são indivisíveis porque a garantia dos direitos civis e políticos é condição para a observância dos direitos sociais, econômicos e culturais e vice-versa, de modo que a violação de um deles implica a violação dos demais (PIOVESAN, 2013, p. 147/148). “Tão importante quanto a liberdade de expressão é o acesso à saúde, à educação e ao trabalho. Tão grave quanto morrer sob tortura é morrer de fome” (PIOVESAN, 2009).

Já a universalidade prevista naquele documento clama pela extensão universal dos direitos humanos, sob a crença de que a condição de ser humano é o requisito único e exclusivo para a titularidade de direitos, tornando-se irrelevantes quaisquer propriedades - raça, sexo, inteligência, atos cometidos ou padecidos (NINO, 1989).

A partir da Declaração de 1948 desenvolve-se o Direito Internacional dos Direitos Humanos, mediante a adoção de inúmeros instrumentos internacionais de proteção desses direitos. Tal documento, juntamente com o Pacto Internacional de dos Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, compõem o *International Bill of Rights*, ou carta Internacional de Direitos humanos, que constitui o sistema global geral de proteção dos direitos humanos.

A Declaração de 1948 e os Pactos envolvem a primeira fase de proteção dos direitos humanos, em que se observa a proteção geral, genérica e abstrata do indivíduo como expressão do temor à diferença, que o nazismo orientou para o extermínio. Posteriormente, percebe-se a necessidade de conferir a certos grupos uma proteção diferenciada, em face de sua vulnerabilidade. “A diferença não mais seria utilizada para a aniquilação de direitos, mas, ao revés, para sua promoção” (PIOVESAN, 2009).

Consoante Bobbio (1992), “o próprio homem não é mais considerado como ente genérico, ou homem em abstrato, mas é visto na especificidade ou na concreticidade de suas

diversas maneiras de ser em sociedade, como criança, velho, doente, etc.”, de modo que critérios como idade, sexo, condição física e outros tantos passam a justificar um tratamento especializado.

Nessa ótica, como assevera Piovesan (2013, p. 433), não se trata mais de apenas proteger os direitos de uma pessoa enquanto tal, por sua dignidade inerente, mas de garantir um tratamento diferenciado a todo um grupo de pessoas em iguais condições, próprias e específicas, consideradas suas peculiaridades e suas necessidades essenciais.

Assim, surge a segunda fase de proteção que reflete o processo de especificação do sujeito de direitos, marcada pela proteção direcionada, a partir de tratados que pretendem eliminar todas as formas de discriminação que afetem de modo desproporcional determinados grupos como mulheres, crianças, migrantes, pessoas com deficiência, populações afrodescendentes, idosos, LGBTs e outros.

Nesse panorama, verifica-se a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pela 61ª Assembleia da ONU em dezembro de 2006. Tal documento, juntamente com seu protocolo facultativo, foi ratificado pelo Brasil em 1º de agosto de 2008, por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008, com valor de emenda constitucional, nos termos do art. 5º, §3º, da Constituição Federal de 1988. Trata-se do primeiro tratado internacional de direitos humanos aprovado nesses termos.

Um dos grandes avanços trazidos por esse instrumento é o reconhecimento de que a deficiência é um conceito em evolução e, nesse sentido, seu art. 1 estabelece que pessoas com deficiência são “aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas”.

Esse conceito trouxe uma mudança de paradigma acerca da pessoa com deficiência. No lugar da exigência de normalidades biomédicas, passa a prevalecer a abordagem biopsicossocial, a partir do entendimento de que pessoas com deficiência são, antes de mais nada, seres humanos, e, como tais, o exercício de seus direitos depende não apenas de sua limitação funcional, mas do meio onde estão inseridas (OLIVEIRA, et al., 2016).

Tal visão social permite que não seja atribuída a questão da deficiência ao sujeito como um todo, ou seja, não é o sujeito que é deficiente. Deficiente é a sociedade em sua organização para a convivência democrática entre sujeitos diversos. É necessário reforçar as capacidades das pessoas com deficiências e não suas limitações, assim como é essencial

preparar a sociedade para incluir toda a diversidade humana (CULLETON; BRAGATO; FAJARDO, 2009, p. 204).

É nesse contexto que, afirmando sua correspondência com os compromissos assumidos internacionalmente pelo Brasil ao ratificar a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com deficiência, o art. 1º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência.

A Lei Brasileira de Inclusão, nos moldes da convenção, além de diversos outros direitos, traz a previsão de que os Estados Partes devem garantir às pessoas com deficiência todos os direitos políticos e a oportunidade de exercê-los em igualdade de condições com as demais pessoas, devendo-lhes ser assegurado o direito de votar e de ser votada, bem como sua participação na condução das questões públicas.

Nesse cenário, tem-se a atual fase da história da construção dos direitos das pessoas com deficiência, em que emergem os direitos à sua inclusão social e, nessa perspectiva, o próximo tópico pretende analisar de que modo a representatividade pode garantir a inclusão desses sujeitos de direito.

3 A INCLUSÃO SOCIAL DE GRUPOS PELA VIA DA REPRESENTAÇÃO

Como visto, após a primeira fase de proteção dos direitos humanos, em que se observa a proteção geral, genérica e abstrata do indivíduo como expressão do temor à diferença, percebe-se a necessidade de conferir a certos grupos uma proteção diferenciada, em face de sua vulnerabilidade.

Podem ser entendidos como vulneráveis, vale mencionar, grupos e indivíduos que estejam em situação de invisibilidade social como sujeitos de quaisquer direitos ou em fase de construção de sua identidade ou, ainda, em processo de luta pela conquista da ampliação da garantia ou da realização de direitos humanos específicos. Tais grupos são minorias no quesito representação política – “condição para fazer os direitos de cada segmento da sociedade” (CULLETON; BRAGATO; FAJARDO, 2009, p. 191).

Nesse sentido, a identidade é o modo “como os indivíduos percebem-se a si mesmos dentro de um conjunto de representações sociais através das quais se enxergam pertencendo a um grupo social” (PINHEIRO, 2010). Para Woodward (2000), a identidade é construída a

partir da diferença, ou seja, uma identidade se constitui como tal ao ser diferente da outra. A identidade, portanto, é relacional, forjada a partir da oposição entre os grupos.

Esse processo de percepção da diferença e identificação com os semelhantes vai construindo o pluralismo identitário. Os espaços a serem ocupados pelos indivíduos dentro da sociedade, portanto, serão definidos a partir de suas identidades, mas organizados e disputados a partir de relações de poder. A tradução dessa equação vai resultar em sistemas classificatórios e hierarquizantes – em que algumas identidades acabarão ocultadas e oprimidas (PINHEIRO, 2010).

A percepção dessa situação de opressão por parte dos grupos gera reivindicações pela eliminação de desigualdades sociais. Não basta estabelecer as diferenças, especificando os sujeitos de direito (e lhes distribuindo³ bens e direitos, tal como descrito no tópico anterior), sendo necessária também uma política das diferenças, como uma maneira de dar-lhes visibilidade, como estabelece Young (1990). É assim que surge uma nova concepção de inclusão por meio da representação⁴.

Uma das primeiras formas de se lidar com a ausência das categorias sociais vulneráveis nos espaços públicos de decisão política é o conceito de representação descritiva, que remete à noção de que os representantes eleitos em uma comunidade política devem ter as mesmas características de seus constituintes. Assim, mulheres deveriam ser representadas por mulheres, negros por negros, pobres por pobres (PINHEIRO, 2010), pessoas com deficiência por pessoas com deficiência e assim por diante.

Trata-se da lógica da representação como um espelho, da qual se pode extrair que os membros de determinado grupo estão mais aptos a representar uns aos outros, já que partilham visões de mundo (PITKIN, 1967). Por meio dessa lógica, “um organismo representativo deve parecer uma cópia do organismo social em que se insere, de modo que deve conter membros dos grupos sociais óbvios na proporção em que eles são encontrados na sociedade em geral” (YOUNG, 2006).

Pitkin (apud BARBOSA, 2017) propõe uma discussão acerca da efetividade da representação descritiva, ponderando que a ênfase dessa abordagem consiste na necessidade de se alcançar uma “composição correta da legislatura”, sem considerar questões relacionados ao que os representantes farão depois de serem escolhidos. A autora acredita num modelo de

³ Aqui, uma referência à crítica de Young à teoria da “justiça como equidade” de Rawls, no sentido de que poder, oportunidades e auto-respeito são bens não materiais que não são mensuráveis quantitativamente e não podem ser apreendidos pela lógica distributiva. (YOUNG, 1990).

⁴ Discorrer sobre institutos e transformações históricas que permeiam a representação é inviável nesse estudo, mas indica-se, para aprofundamento no tema, a obra PITKIN, Hannah. *The Concept of Representation*. Berkeley, University of California Press, 1967.

representação baseada no “agir para”, ou seja, no modo como os representantes se relacionam com os representados e, principalmente, se os primeiros são capazes de colocar as perspectivas e as demandas dos últimos em discussão nos espaços políticos institucionais.

Essa discussão sobre a representação descritiva ser um obstáculo em si mesma é aprofundada por Phillips (2001), quando enfrenta a política de ideias e a política de presença. Para Phillips, quando os representados optam por políticos que vão ao encontro de suas ideias e crenças, é aceitável que estes não reflitam os atributos daqueles. Contudo, ela assume que uma política de presença é importante para equilibrar situações de exclusão política. Assim, um sistema justo de representação seria aquele capaz de relacionar ideias e presença.

Por sua vez, conforme Young (2006), existem três modos pelos quais uma pessoa pode ser representada: interesses, opiniões e perspectivas. A representação de interesses tem relação com a frequente disputa por escassos recursos por meio dos quais os indivíduos podem chegar ao fim que pretendem. Já as opiniões podem ser definidas como “princípios, valores e prioridades” assumidos por uma pessoa por fundamentarem e condicionarem seu juízo sobre os quais políticas devem ser seguidas e quais fins devem ser buscados.

É com base na perspectiva, contudo, que Young (2006) justifica a representação especial de grupos sociais oprimidos ou desfavorecidos. Segundo a autora, “a perspectiva social é o ponto de vista que os membros de um grupo mantêm sobre os processos sociais em função das posições que neles ocupam”. Em outras palavras, a perspectiva social pode ser entendida como “uma visão socialmente situada, isto é, um modo de apreensão e compreensão da realidade a partir de um lugar social específico, condicionado pela classe, raça, gênero ou condição física” (SANTOS; BARROS, 2018).

Assim, “as perspectivas sociais emergem de amplas estruturas sociais que posicionam similarmente muitas pessoas, quer elas gostem ou não”. Já os interesses e as opiniões são, em sua maioria, voluntariamente formados e organizados, e podem ser compartilhados com muitas outras pessoas ou podem ser bastante idiossincráticos.

Além disso, Young (2006) considera que é possível, embora entenda não ser muito comum, que uma pessoa desprovida dos atributos descritivos represente uma perspectiva, desde que esteja situada em relações sociais que lhe propiciem experiências e percepções sociais similares às daquela pessoa que possui os atributos descritivos.

Nesse viés, o indivíduo se sente representado quando as discussões e deliberações sobre políticas captam e expressam essa perspectiva. Por outro lado, o representante de uma perspectiva promove a discussão a partir de “certos tipos de questões, relata certos tipos de experiência, retoma uma determinada linha de narrativa histórica ou expressa um certo modo

de olhar as posições de outrem”, o que “contribui decisivamente para a inclusão de diferentes pessoas no processo de tomada de decisões e chama a atenção para possíveis efeitos das políticas propostas sobre os diferentes grupos” (YOUNG, 2006).

Em resumo, a ideia que perpassa a noção de representação de perspectivas é a de que os representantes que compartilham as mesmas perspectivas com os representados estariam mais suscetíveis a abraçar as demandas do grupo do qual faz parte durante o seu mandato (PINHEIRO, 2010).

A partir desse marco, analisa-se a representatividade das pessoas com deficiência na Câmara dos Deputados.

4 A REPRESENTATIVIDADE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA CÂMARA DOS DEPUTADOS: opiniões, interesses e perspectiva social

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e sua ratificação pelo Estado brasileiro foram importantes conquistas do movimento político das pessoas com deficiência, uma vez que consolidaram os avanços do movimento: definiram o termo deficiência como resultado da interação entre a pessoa e o ambiente e estabeleceram referências legais baseadas nos direitos humanos, na inclusão e na participação plena, como exposto no primeiro capítulo.

Assim, ser pessoa com deficiência não significa mais ter que aceitar resignadamente a sua condição sem questionar possíveis formas de interação com o ambiente social ou sobre possibilidades de melhora na qualidade de vida (MONTEIRO, 2011).

O reflexo disso é o reconhecimento da imprescindibilidade da representatividade política nesse processo, pelo que se avalia a representação das pessoas com deficiência na Câmara dos Deputados, com ênfase na 54^a Legislatura (2011-2015).

Conforme os estudos de Adriana Monteiro, o primeiro parlamentar com deficiência foi o Deputado Thales Bezerra de Albuquerque Ramalho, eleito na década de 1970. Ele começou a lutar pelos direitos das pessoas com deficiência após um acidente vascular cerebral – AVC, sofrido em 1972, que deixou sequelas e o lado esquerdo de seu corpo paralisado. Um acidente automobilístico sofrido em 1976 piorou sua condição física. Ele foi autor da Emenda Constitucional nº 12 de 1978⁵, denominada Emenda Thales Ramalho, a única referência

⁵ “É assegurado aos deficientes a melhoria de sua condição social e econômica especialmente mediante: I. educação especial e gratuita; II. assistência, reabilitação e reinserção na vida econômica e social do país; III.

constitucional às pessoas com deficiência presente em Constituições anteriores à Constituição de 1988.

A autora constata, porém, que, apenas na 52ª Legislatura (2003-2007), com a participação de outro deputado paraplégico - Leonardo José de Mattos (PV/MG), a ascensão de temas de interesse das pessoas com deficiência ganhou espaço na Câmara dos Deputados. Foi nessa legislatura que a Câmara instituiu seu Programa de Acessibilidade e realizou as primeiras reformas nos plenários das comissões e nos estacionamentos dos prédios, “a adequação aos meios de acessibilidade digital do Portal da Câmara e a Semana da Acessibilidade em dezembro de 2004, com sessão solene, homenagens a atletas paraolímpicos e eventos culturais” (MONTEIRO, 2011).

Em sua atuação na Câmara dos Deputados, foi autor de projetos sobre direitos e benefícios destinados à pessoa com deficiência, como o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 277/2005, transformado na Lei Complementar (LC) nº 142/2013, que “regulamenta o § 1º do art. 201 da Constituição Federal, no tocante à aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do Regime Geral de Previdência Social – RGPS”.

Foi na 54ª Legislatura (2011-2015) que se realizou o primeiro movimento na Câmara dos Deputados com o intuito de concretizar políticas afirmativas para pessoas com deficiência, observado a partir de ações relevantes de três parlamentares portadores de deficiência: Deputada Mara Cristina Gabrielli (PSDB/SP), Deputada Rosinha da Adefal (PT do B/AL) e o Deputado Walter Tosta (PSD/MG).

Mara Cristina Gabrielli ficou tetraplégica, sem nenhum movimento do pescoço para baixo, após sofrer um acidente automobilístico, em 1994, aos 26 anos. Sua carreira política começou em 2004, quando se candidatou como vereadora do município de São Paulo. Elegeu-se deputada federal em 2010 e em 2014. Em 2018, elegeu-se como Senadora da República.

Roseane Cavalcante de Freitas (Rosinha da Adefal) nasceu em 22 de abril de 1973. Adquiriu poliomielite aos dois anos de idade e perdeu os movimentos das pernas. Chegou à Câmara Federal em 2010 – e reelegeu-se em 2014 - após carreira política que se iniciou na Associação de Deficientes Físicos de Alagoas (ADEFAL) (MONTEIRO, 2011).

Por sua vez, Walter Tosta nasceu no Rio de Janeiro em 1958 e, vítima de uma bala perdida durante a adolescência, ficou paraplégico. Mudou-se para Belo Horizonte, onde fundou, com mais 5 amigos, a União dos Paraplégicos de Belo Horizonte (UNIPABE), em 1978. Elegeu-se em 1996, 2000 e 2004 como vereador em Belo Horizonte e, durante o

proibição de discriminação, inclusive quanto à admissão ao trabalho ou ao serviço público e a salários; IV. possibilidade de acesso a edifícios e logradouros públicos”.

terceiro mandato, elegeu-se como deputado estadual de Minas Gerais. Na sequência, galgou o cargo de deputado federal (MONTEIRO, 2011).

Para adequar as instalações às necessidades desses três deputados, no início de 2011 a Câmara criou um espaço reservado para cada um deles nas pontas do corredor central de acesso ao Plenário, onde foram instalados microfones e, para garantir o acesso à tribuna, foi estabelecida uma plataforma elevatória para cadeiras de rodas. Além disso, foram promovidas reformas nos plenários das comissões e nos gabinetes funcionais e houve adaptação na garagem do anexo IV com demarcação de rota acessível e reforma de piso (MONTEIRO, 2011).

Por iniciativa dos mesmos três deputados federais com deficiência, criou-se, em 25.2.2015 (55ª Legislatura), a Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD), uma das 23 comissões permanentes da Câmara dos Deputados, com o objetivo de construir um diálogo permanente com a sociedade e com o Poder Executivo para garantia dos direitos das pessoas com deficiência no Brasil.

Composta por 20 membros titulares e igual número de suplentes, tem como atribuições regimentais: todas as matérias atinentes às pessoas com deficiência; recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou à violação dos direitos das pessoas com deficiência; pesquisas e estudos científicos, inclusive aqueles que utilizem células tronco, que visem melhorar as condições de vida das pessoas com deficiência; colaboração com entidades não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos das pessoas com deficiência; acompanhamento de ações tomadas em âmbito internacional por instituições multilaterais, Estados estrangeiros e organizações não governamentais internacionais nas áreas da tutela da pessoa com deficiência; acompanhamento da ação dos conselhos de direitos das pessoas com deficiência, instalados na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios.

Ademais, o Congresso assegurou à nova Comissão o direito de apresentar emendas ao Orçamento da União, instrumento que permitirá, além das mudanças legais e dos debates promovidos pelo colegiado, influência direta na destinação dos recursos públicos em prol das pessoas com deficiência⁶.

⁶ Informações obtidas no sítio eletrônico da Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cpd/documentos/historico-da-cpd#:~:text=Criada%20em%2025%20de%20fevereiro,das%20pessoas%20com%20defici%C3%Aancia%20no.> Acesso em: 11 ago. 2020.

Ainda como resultado do intenso engajamento dos parlamentares anteriormente mencionados, tem-se a aprovação, em 2015, da Lei nº 13.146/2015, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, já mencionada na primeira parte deste estudo (SANTOS; BARROS, 2018).

Com é possível perceber, a eleição de parlamentares com deficiência contribuiu para o alargamento da agenda desse segmento social⁷. Além do exposto até aqui, outro ponto reforça a constatação.

À época em que se apresentou a proposta de criação da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, identificou-se que no Congresso Nacional havia inúmeras proposições relativas ao tema. Na Câmara dos Deputados, “mera pesquisa com as palavras-chave ‘pessoas com deficiência’ retorna[va] resultado de 1.037 itens, dentre projetos de lei, requerimentos, PECs entre outros”⁸.

Em 4 de agosto de 2020, o campo de pesquisa legislativa da Câmara, com o uso do mesmo padrão, retornou 5.285 citações em itens tramitando⁹, o que demonstra um incremento de quase cinco vezes em relação ao valor daquela época e, por consequência, o destaque que o tema adquiriu ao longo dos cinco anos de efetivos trabalhos da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Já no Senado¹⁰, na oportunidade da proposta de criação da comissão, a pesquisa retornava 121 proposições, enquanto em 4 de agosto de 2020 foram identificadas 307 proposições em andamento. Considerando todo o universo de proposições legislativas, incluindo emendas, indicações, substitutivos, relatórios e pareceres, a expressão “pessoas com deficiência” aparece 3.964 vezes, o que indica a relevância da matéria para discussão de políticas públicas em diversos projetos de lei em tramitação.

Desse modo, a primeira conclusão que se extrai é que a presença (Phillips) tem se caracterizado como um fator relevante para a representatividade da perspectiva social, das opiniões e dos interesses das pessoas com deficiência na Câmara dos Deputados.

Há de se destacar, contudo, que a presença ainda não se mostra proporcional, como preceitua a lógica da representação como espelho. No Brasil, conforme o censo 2010

⁷ Essa foi a conclusão também do estudo de SANTOS; BARROS, 2018.

⁸ Esses dados foram extraídos da justificativa do projeto de resolução apresentado pelos deputados Mara Gabrilli, Rosinha da Adefal e Walter Tosta, para criação da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, no âmbito da Câmara dos Deputados. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=FA7410049FD50E6EA6C32D3941DDF692.proposicoesWebExterno2?codteor=841203&filename=PRC+20/2011. Acesso em: 10 ago.2020.

⁹ A pesquisa foi realizada por meio do endereço eletrônico <https://www.camara.leg.br/busca-portal?contextoBusca=BuscaProposicoes&pagina=1&order=relevancia&abaEspecificas=true&q=%22pessoas%20com%20defici%C3%Aancia%22>.

¹⁰ A pesquisa foi realizada por meio do endereço eletrônico <https://www6g.senado.leg.br/busca/?q=%22pessoas+com+defici%C3%Aancia%22>.

(IBGE..., 2018), as pessoas com deficiência correspondiam a 6,7% da população. Na 54ª Legislatura (2011-2015), cujos avanços foram acima analisados, segundo e-mail respondido pela Câmara dos Deputados, cinco dos deputados eram pessoas com deficiência, representando quase 1% do total de parlamentares.

Por outro lado, vale fazer a ressalva de que a representação descritiva não é responsável de per si pela representatividade dos grupos excluídos, nos termos da crítica de Pitkin, ou, em mesmo sentido, é insuficiente apenas a política de presença. Não há garantia de que os parlamentares que possuam as características descritivas do grupo representem as opiniões e as ideias desse grupo.

Sob outro ângulo, é possível identificar parlamentares que, embora não sejam pessoas com deficiência, envolvem-se com o tema e militam na defesa desse grupo, seja porque possuem parentes com deficiência, seja porque se dedicam profissionalmente à causa (MONTEIRO, 2011). Essas circunstâncias permitem afirmar que tais indivíduos, embora não possuam os atributos descritivos do grupo, compartilham experiências e perspectivas sociais com seus membros e, nos moldes da teoria de Young, podem representar as opiniões e os interesses das pessoas com deficiência.

É o caso, por exemplo, do então Deputado Federal (atual Senador da República) Romário (PSB/RJ), eleito na 54ª Legislatura (2011-2015), que possui uma filha com síndrome de *down* e tem dedicado sua carreira política a conquistas para pessoas com deficiência¹¹. De igual modo, a Deputada Luci Choinacki (PT/SC), eleita na 54ª Legislatura (2011-2015) para exercer seu quarto mandato, tem um filho que possui deficiência múltipla em decorrência de uma lesão cerebral provocada por parto cesariano (MONTEIRO, 2011).

Outros dois deputados da 54ª Legislatura (2011-2015) têm em comum o fato de exercerem atividades profissionais relacionadas às pessoas com deficiência: Eduardo Barbosa (PSDB/MG) – reeleito em 2014 e em 2018, e Luiz Couto (PT/PB) – reeleito em 2014.

A despeito do valor da política de ideias desses grupos de parlamentares, há de se ponderar sobre o risco do predomínio de pessoas não deficientes nas diversas pautas de discussão e ambientes de tomada de decisões que afetam a vida das pessoas com deficiência. Ainda que implicitamente, com tal predomínio, é possível se ter a noção de que essas pessoas não são aptas o suficiente para ocupar cargos políticos e de liderança, ou seja, não possuem “capacidade para governar” (MANSBRIDGE, 1999), reforçando sua invisibilidade.

¹¹ Sobre a biografia do parlamentar: <https://www.camara.leg.br/deputados/160597/biografia>.

5 CONCLUSÃO

O trabalho pretendeu verificar de que modo as pessoas com deficiência vêm sendo representadas na Câmara dos Deputados. Considerando que a representatividade ocorre por meio de interesses, opiniões e ideias, nos termos da teoria proposta por Young, duas situações foram identificadas.

A primeira delas foi a de que pessoas com deficiência vem representando pessoas com deficiência, sendo que a presença tem se caracterizado como um fator relevante para a representatividade da perspectiva social, das opiniões e dos interesses das pessoas com deficiência na Câmara dos Deputados.

Já a segunda aponta parlamentares que, a despeito de não possuírem os atributos descritivos da categoria, compartilham experiências e perspectivas sociais com seus membros, seja porque possuem parentes com deficiência, seja porque se dedicam profissionalmente à causa e, assim, são capazes de representar as opiniões e os interesses das pessoas com deficiência.

Para se chegar a tal resultado, algumas etapas foram necessárias.

Na primeira parte do trabalho, demonstrou-se a atual fase de construção dos direitos das pessoas com deficiência, baseada na abordagem social do conceito de deficiência, normatizado pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, cujo escopo é a inclusão social desse grupo ainda tido como vulnerável, em igualdade de condições com as demais pessoas. A Convenção foi resultado de um novo paradigma dos direitos humanos em que a diferença é utilizada para promover a igualdade, inclusive igualdade no quesito participação política.

Na sequência, explanou-se acerca da representação de perspectivas que Young entende ser instrumento de inclusão de grupos sociais oprimidos ou desfavorecidos. Para a autora, os representantes que compartilham as mesmas perspectivas com os representados estariam mais suscetíveis a abraçar as demandas do grupo (opiniões e interesses) do qual faz parte durante o seu mandato.

Ao final, com ênfase na 54ª Legislatura e considerando-se os conceitos de opiniões, interesses e perspectivas, verificou-se se a representatividade das pessoas com deficiência na Câmara dos Deputados é possível apenas por meio das próprias pessoas com deficiência, cujas proposições já foram expostas no primeiro parágrafo.

Como assentado na pesquisa, sobre a verificação da presença de parlamentares com deficiência, tal presença ainda não se mostra proporcional. No Brasil, conforme censo do

IBGE de 2010, as pessoas com deficiência correspondem a 6,7% da população, enquanto na 54^o Legislatura (2011-2015), apenas 1% das cadeiras na Câmara dos Deputados eram ocupadas por pessoas com deficiência.

É verdade que a eleição de pessoas com deficiência é fenômeno recente, já que o primeiro deputado federal com deficiência foi eleito em 2002¹², mas a evolução da representatividade conforme a presença não vem sofrendo relevante acréscimo e sequer vem mantendo um padrão. Consoante informações não utilizadas no trabalho, obtidos por meio de e-mail enviado à Câmara dos Deputados, é possível perceber que na 53^a Legislatura (2007-2011) foram eleitos nove deputados federais com deficiência; na 54^a Legislatura (2011-2015), cinco; na 55^a Legislatura (2015-2019), seis e na atual Legislatura, onze¹³.

Nesse sentido, é possível prosseguir a pesquisa, partindo-se da premissa de que uma representatividade numérica (presença) pode garantir a inclusão de grupos excluídos e investigando a necessidade da implementação de cotas – um dos mecanismos para tal inclusão considerados pela literatura tradicional¹⁴. Assim, podem ser explorados os três projetos de lei em que se propõe cotas de candidatura para as pessoas com deficiência¹⁵ e o projeto de emenda constitucional¹⁶ em que se apresenta reservas de vagas no parlamento para o grupo, mencionados neste trabalho.

Além disso, é possível outra investigação sobre se a presença necessariamente traz consigo a representatividade das opiniões e dos interesses, analisando-se se todo deputado com deficiência eleito representa efetivamente as opiniões e interesses de sua categoria social.

Desse modo, o trabalho pode enriquecer o (ainda incipiente) debate sobre a representatividade das pessoas com deficiência no Brasil e contribuir para outros estudos sobre o tema.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Laura Gomes. Representação política feminina: alguns referenciais teóricos. CSOnline – *Revista Eletrônica de Ciências Sociais*, Juiz de Fora, n. 21, 29 set. 2017.

CULLETON, Alfredo; BRAGATO, Fernanda Frizzo; FAJARDO, Sinara Porto. *Curso de Direitos Humanos*. São Leopoldo: Unisinos, 2009.

¹² O Deputado Thales Ramalho, eleito na década de 1970, passou a ser pessoa com deficiência após sua eleição.

¹³ No mesmo e-mail, a Câmara informou que os deputados federais fazem uma autodeclaração sobre sua deficiência e são submetidos a uma perícia para comprovação do alegado.

¹⁴ Por exemplo: YOUNG, 2006; PHILLIPS, 2001.

¹⁵ Projeto de Lei (PL) n° 6313, de 15 de março de 2002; PL n° 3368, de 23 de abril de 2008; PL n° 7371, de 14 de abril de 2017. Os dois últimos se encontram apensados ao primeiro.

¹⁶ Projeto de Emenda à Constituição n° 34, de 3 de abril de 2019.

GUGEL, Maria Aparecida. *Pessoas com deficiência e o direito ao trabalho*. Florianópolis: Obra Jurídica, 2007.

IBGE constata 6,7% de pessoas com deficiência no Brasil com nova margem de corte. Diversa: educação inclusiva na prática. 3 ago. 2018. Disponível em: <https://diversa.org.br/artigos/ibge-constata-67-de-pessoas-com-deficiencia-no-brasil/>. Acesso em: 8 ago. 2020.

LANNA JÚNIOR, Mário Cléber Martins (Comp.). *História do Movimento Político das Pessoas com Deficiência no Brasil*. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2010.

MANSBRIDGE, J. Should Blacks Represent Blacks and Women Represent Women? A Contingent 'Yes'. *The Journal of Politics*, Vol. 61, Nº 3, August 1999.

MONTEIRO, Adriana Resende. *Pessoas com deficiência: a trajetória de um tema na agenda pública*. 2010. 160 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) -- Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Universidade de Brasília, Brasília, 2011.

MULHERES respondem por 32% das candidaturas apresentadas e 40% das consideradas inaptas. G1. 22.9.2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2018/eleicao-em-numeros/noticia/2018/09/22/mulheres-respondem-por-32-das-candidaturas-apresentadas-e-40-das-consideradas-inaptas.ghtml>. Acesso em: 10 ago. 2020.

NINO, Carlos Santiago. *Ética y Derechos Humanos*. 2. ed. Buenos Aires: Astrea, 1989.

OLIVEIRA, Ana Irene Alves de; et. al. *Comentários ao Estatuto da Pessoa com Deficiência*. São Paulo: Saraiva, 2016.

PHILLIPS, Anne. De uma política de ideias a uma política de presença? *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 9, n. 1, p. 268, jan. 2001. ISSN 1806-9584. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2001000100016>. Acesso em: 6 ago. 2020.

PINHEIRO, Marina Brito. *Os dilemas da inclusão de minorias no parlamento brasileiro: a atuação das frentes parlamentares e bancadas temáticas no congresso nacional*. 2010. 199 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) -- Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2010.

PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos: desafios e perspectivas contemporâneas. *Revista TST*. Brasília, vol. 75, n. 1, jan/mar 2009.

PIOVESAN, Flávia. *Temas de direitos humanos*. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 147-148.

PITKIN, Hannah. *The Concept of Representation*. Berkely, University of California Press, 1967.

SANTOS, Thais Teixeira; BARROS, Antonio Teixeira de. Representação política das pessoas com deficiência na Câmara dos Deputados: a percepção dos representados. *Rev. Bras. Ciênc.*

Polít., Brasília, n. 26, p. 223-271, Agosto 2018. Disponível em:
http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-33522018000200223&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 6 ago. 2020.

TISESCU, Alessandra Devulsky da Silva; SANTOS, Jackson Passos. *Apontamentos históricos sobre as fases de construção dos direitos humanos das pessoas com deficiência*. Trabalho apresentado nos anais do XXIII CONPEDI. Florianópolis/SC. 2014.

WOODWARD, Kathryn. Identidade e diferença: uma introdução teórica e conceitual. In: SILVA, Tomas Tadeu da (org.). *Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais*. Petrópolis, Vozes., 2000.

YOUNG, Iris Marion. *Justice and the politics of difference*. Princeton, Princeton University Press, 1990.

YOUNG, Iris Marion. Representação política, identidade e minorias. *Lua Nova*, São Paulo, n. 67, p. 139-190, 2006. Disponível em
http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452006000200006&lng=pt&nrm=iso. Acesso em 7 ago. 2020.